



Serviço Público Federal

Resolução CRMV-CE nº 3, de 30 de setembro de 2025

Define as diretrizes para negociação e recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais valores devidos por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará (CRMV-CE) e revoga a Resolução CRMV-CE nº 01/2016.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (CRMV-CE), autarquia federal criada pela Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas “d” e “q” do artigo 4º do seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 342, de 1º de fevereiro de 2011, aprovado pela Decisão do egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), publicada à fl. 112 do Diário Oficial da União – Seção 1, de 11 de agosto de 2011,

Considerando a necessidade de regulamentar as modalidades de pagamento de débitos resultantes de anuidades e outras origens, assim como facilitar o acesso dos profissionais aos meios de pagamento;

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução institui diretrizes e procedimentos para a recuperação de créditos resultantes de anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais valores devidos por pessoas físicas e jurídicas ao CRMV-CE, garantindo a sustentabilidade financeira do Conselho e o cumprimento da legislação vigente.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se a todas as dívidas, estejam ou não inscritas em dívida ativa.

§ 2º A formalização dos acordos de recuperação de crédito dar-se-á mediante a assinatura de termo de confissão e parcelamento de dívida entre o devedor e o CRMV-CE.

§ 3º Os débitos serão atualizados conforme os índices legais e normativos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º Nos parcelamentos firmados com base nas Resoluções CFMV nº 1.005/2012 e nº 1120/2016 fica estabelecido o número máximo de 24 (vinte e quatro) parcelas, cada uma no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 3º Nos termos do §1º do artigo 6º - A da Resolução CFMV 867/07, incluído pela Resolução 1.102/15, fica exigido o pagamento antecipado, em parcela única, de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito, além das condições de pagamento descritas no artigo terceiro da mencionada resolução.

Art. 4º Estabelecer as condições de pagamento para os parcelamentos firmados com base na Resolução CFMV nº 867/2007 e da nº 1102/2015:

I - Para débitos de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Para débitos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), admite-se o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas, sendo o valor mínimo de cada parcela de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º Serão aplicadas as seguintes regras de adimplência aos acordos de parcelamento firmados:

I - O atraso no pagamento superior a 02 (duas) parcelas consecutivas ou a 02 (duas) parcelas alternadas implicará a rescisão automática do acordo de parcelamento e a imediata cobrança integral do débito remanescente, sem prejuízo das devidas atualizações e acréscimos legais.

II - O pagamento das parcelas de débitos anteriores não implica a quitação automática de anuidades, multas, taxas

ou emolumentos referentes a exercícios futuros.

III - É permitida a amortização antecipada de parcelas ou a quitação integral do saldo devedor a qualquer tempo, sem a incidência de ônus ou encargos adicionais por esta antecipação.

Art. 6º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CRMV-CE nº 01/2016.

Méd. Vet. Daniel de Araujo Viana
Presidente do CRMV-CE
CRMV-CE nº 1713

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Daniel de Araújo Viana, Presidente do CRMV-CE - FGSUP - PR/CE**, em 30/09/2025 16:09:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/09/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 514421

Código de Autenticação: 70a547a7e0



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, Fortaleza / CE, CEP 60115-282